



LEI Nº 390 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Semana Municipal do Trânsito e dá outras providencias.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município a "Semana Municipal do Trânsito", a ser realizada no mês de setembro nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 25 do mesmo mês.

Art. 2º - A semana a ser instituída no Artigo 1º desta lei, poderá conter programação que incentiva a educação, conscientização e respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam as escolas da rede municipal e toda a comunidade.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 09 de novembro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 09 de Novembro de 2018

Tiragem desta Edição: especial.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 388 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI O DIA DO VAQUEIRO EM
NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Vaqueiro, a ser comemorado no dia 29 de setembro, anualmente.

Art. 2º - O Poder Executivo incentivará, apoiará e regulamentará, as comemorações desse Dia em nosso município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 09 de novembro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDNALDO BARBOSA DE AMORIM - 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 389 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em Braille em bares, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de Matureia, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo 02 (dois) cardápios em Braille para atendimento ao deficiente visual.

Art. 2º - O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

Art. 3º - O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá a fiscalização municipal competente para o seu devido cumprimento e as penalidades decorrentes do não atendimento ao artigo acima mencionado, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 09 de novembro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ELIANDRO MACEDO SANTOS - 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 390 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Semana Municipal do Trânsito e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município a "Semana Municipal do Trânsito", a ser realizada no mês de setembro nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 25 do mesmo mês.

Art. 2º - A semana a ser instituída no Artigo 1º desta lei, poderá conter programação que incentive a educação, conscientização e respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam as escolas da rede municipal e toda a comunidade.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 09 de novembro de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA - 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

EM BRANCO